



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO

LEI MUNICIPAL N° 770 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

ANO I - GOIATINS, TERÇA - FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018 - Nº 01



### SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL N° 770/2018	PÁGINA 01
---------------------------	--------------

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI MUNICIPAL N° 770/2018**  
Goiatins-TO, 27 de agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIATINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município de Goiátins/TO, com publicação, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema software de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Parágrafo único. A publicação tratada no caput deste artigo atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica indispensáveis à segurança do ato e estará vinculada à Secretaria de Administração do Município, que realizará o controle, organização, edição, publicação e comercialização do Diário.

Art. 2º. O Diário Oficial criado por esta Lei passa a ser órgão oficial de publicação do Município de Goiátins/TO, no qual serão publicadas matérias objeto do processo legislativo municipal, previstas na Lei Orgânica do Município, bem como de atos administrativos, contratos administrativos, convênios e o que for de interesse público

§ 1º. Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal

§ 2º. A publicação dos atos administrativos, contratos e convênios poderá ter seu conteúdo resumido, a fim de melhor dispor as matérias no Diário Oficial do Município de Goiátins/TO e na forma em que a legislação aplicável à espécie autorizar.

Art. 3º. Os Atos da Administração Pública produzirão efeitos mesmo que publicados apenas no Mural da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. As publicações de atos de natureza privada que, por disposição legal ou regulamentar, sejam sujeitos à publicidade oficial, serão autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. As publicações de que trata este artigo poderão ser remuneradas e os rendimentos deverão ser revertidos ao tesouro municipal, na forma em que dispuser Decreto do Chefe do Executivo



Antonio Luiz Pereira Silveira  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º. O Diário Oficial do Município de Goiátins será editado, se necessário, diariamente, devendo sua regulamentação ser efetivada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária.

Art. 6º. Fica criado o site oficial do Diário Oficial do Município de Goiátins/TO, por meio do qual será publicado o Diário.

Art. 7º. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

**ANTONIO LUIZ PEREIRA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal